

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 15

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

## Atos, Editais e Avisos

TERÇA-FEIRA 4 DE NOVEMBRO DE 2025 – EDIÇÃO 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL.**  
Ato nº 46 – Folhas 01 - 04 de novembro de 2025

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Decreto nº 12.688 de 25 de julho de 2025, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0509/2025	INDEFERIDO	HHA6H27
0503/2025	DEFERIDO	RNO6CS1
0510/2025	INDEFERIDO	QFQ5F35
0491/2025	DEFERIDO	FYO2259
0507/2025	INDEFERIDO	HHA6H27
0492/2025	DEFERIDO	FYO2259
0508/2025	INDEFERIDO	HHA6H27
0511/2025	INDEFERIDO	AYX9G76

**EDITAL DE CHAMAMENTO N° 274/2025 SC**  
(CONVOCAÇÃO CP 001/2024)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.03 e 14.09, e item 03.29-(03.29.12)-(cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 09 hs às 11hs, até a data limite de 11 de novembro de 2025, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2024- Cargo: SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLASS.
23833	ZENILDA DOS SANTOS SOUZA	28656693-x	25

Sumaré, 04 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**EDITAL DE CHAMAMENTO N° 275/2025 SC**  
(CONVOCAÇÃO PSS nº 01/2025)

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas do Município de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) descritos nos itens 7 e 16, e item 5.6 (cota de Afrodescendência), para dar inicio aos procedimentos de contratação de natureza administrativa em virtude de aprovação em PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, devendo ser o comparecimento das 09:00 às 12:00, até a data limite de 11 de novembro de 2025, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2025- Cargo: PROFESSOR MUNICIPAL TEMP I

CLASS. AFRO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	RG
36	10042025204116	ADRIANA DA SILVA LIMA	573274964

Sumaré, 04 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 039/2025**

Interessada:  
Secretaria Municipal Saúde  
Ref. Processo DLC nº: 15219/2025 – Requisição nº: 148/2025

Trata-se de processo de Inexigibilidade de licitação n.º 15219/2025, que teve início através da Requisição n.º 148/2025, emitida em 13/05/2025 e tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição parcelada de INSUMOS PARA ESTOMIA RESPIRATÓRIA para atender demanda judicial, conforme Termo de Referência.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

ITEM	DOCUMENTO	FLS N.
01	Documento de Formalização de Demanda	02 a 05
02	Cópias dos mandados judiciais, Laudos e receituários médicos	06 a 24
03	Proposta Comercial da empresa Atualizada em: Atualizada em:	25 a 38 162 a 174 185 a 194
04	Declarações de Exclusividade	39 a 50
05	Termo de Designação de agente público para elaborar Estudo Técnico Preliminar –ETP	51
06	Estudo Técnico Preliminar –ETP Retificado em: Retificado conforme parecer jurídico em:	52 a 60 127 a 134 283 a 292
07	Comprovação de Publicação do PCA no PNCP	61 a 63
08	Análise de Riscos	64 a 65
09	Termo de Designação de agente público para elaboração de Termo de Referência Atualizado em:	66 293
10	Justificativa e autorização de utilização de Termo de Referência e modelos de minutos contratuais não padronizados, bem como da não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização	67
11	Termo de Referência e seus anexos Retificado em: Retificado conforme parecer jurídico em:	68 a 95 135 a 155 294 a 321
12	Termo de justificativa para não utilização dos meios eletrônicos	96
13	Termo de designação de Gestor e Fiscal do Contrato com aceite dos designados	97 a 98
14	Requisição ao Compras n.º 148/2025	120 a 121
15	Publicação do Comunicado de Intenção de Registros de preços	156
16	Parecer quanto a inexistência de recebimento de intenções de Registro de Preços	159
17	Justificativa para utilizar o Sistema de Registro de Preços	322
18	Autorização para abertura de procedimento de Inexigibilidade de Licitação	342
19	Determinação para publicar o Termo de Referência junto aos órgãos oficiais	341
20	Comprovantes de Publicação da abertura do procedimento no PNCP	344 a 346
21	Comprovantes de disponibilização do Aviso de Contratação Direta no PNCP	343

### Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de Comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900  
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Henrique Stein Sciásio

Vice-prefeito: André Fernandes Pereira

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao> - E-mail: comunicacao.sp.gov.br

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei*

ITEM	DOCUMENTO	FLS N.
01	Resumo dos documentos obtidos para comprovação da prática de preços do mercado da empresa detentora da exclusividade Notas Fiscais	99 a 119
02	Planilha de Preços n. 120/2025 Atualizada em:	175 a 178 196 a 198
03	Relatório de Pesquisa de Preços :	178 a 179

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

ITEM	DOCUMENTO	FLS N.
01	Documentos, Certidões, Declarações e Atestados enviados pela empresa primeira classificada para Habilitação nesta Dispensa de Licitação. Atualizados em:	200 a 156 334 a 336
02	Parecer Técnico da análise dos Documentos de habilitação na contratação direta Atualizado em:	257 a 258 337 a 338
03	Termo de Aprovação do Parecer Técnico de Habilitação Atualizado em:	258v a 259 339 a 340
04	Minuta da Ata de Registro de Preços	260 a 266
05	Parecer jurídico, com ressalvas Atualizado em:	269 a 278 333
06	Atendimento as ressalvas do parecer jurídico em fls. n.	283 a 323
07	Minuta Termo de Contrato	324 a 331

*IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

<b>Informe de Dotação expedido pela Secretaria Municipal de Finanças de que a referida despesa será executada conforme classificações abaixo:</b>		
SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO	FLS. N.
SAÚDE	02.02.01/0010.0302.0004/2018/333903098/ 13100000	183
Certificação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos de que a referida despesa está compatível as Leis Orcamentárias		184

#### VI - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Para a razão da escolha do fornecedor foi observado a Declaração de Exclusividade n. 036/2025, válida até 27/03/2025, emitida pelo SINCAIMESP- Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo, as quais informam que a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA, é a única sociedade no Brasil autorizada com exclusividade a importar, vender, distribuir e redistribuir todos os produtos fabricados pela Atos Medical AB.

#### VII - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A justificativa de preço teve como critério o preço constante na proposta comercial da detentora da exclusividade, em seguida foi certificado que os preços estão compatíveis com a prática de preços da empresa no mercado, o objeto foi adjudicado ao fornecedor detentor da exclusividade.

#### VIII - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Dante do exposto, e em atendimento ao disposto no inciso IX, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12052/ 2023, AUTORIZO, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do INCISO I DO ARTIGO 74, da Lei Federal n. 14.133/ 2021 e suas alterações, para REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição parcelada de INSUMOS PARA ESTOMIA RESPIRATÓRIA para atender demanda judicial, conforme Termo de Referência, junto a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n. 02.794.555/0005-01, no valor total estimado de R\$ 487.988,46. Nos termos do inciso IV, do parágrafo único, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12.052/ 2023 encaminhamos os autos para que o Sr. Secretário Municipal de Administração determine a publicação desta Inexigibilidade de Licitação.

Sumaré, 04 / 11 / 2025.

RAFAEL VIRGINELLI  
Secretário Municipal de Saúde

#### RESOLUÇÃO SME Nº 06/2025

*Estabelece orientações e diretrizes para o Processo de Remoção de Especialistas e de Atribuição de classes e ou aulas dos Professores Municipais I e II nas diversas especialidades, da Rede de Ensino do Município de Sumaré para o ano de 2026.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DANILO DE AZEVEDO COSTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré e,  
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as orientações e diretrizes para o Processo de Remoção de Especialistas e de Atribuição de classes e ou aulas aos Professores Municipais I e II nas diversas especialidades, da Rede de Ensino do Município de Sumaré, não previstas na Lei Municipal 3773/03 e suas alterações;  
CONSIDERANDO o artigo 75, da Lei Municipal nº 3773, de 20 de fevereiro de 2003 e suas alterações, que estabelece o Processo de Atribuição de Classes e ou Aulas dos Professores I e II e Empregos de Especialistas em Educação e a Lei Municipal nº 5824, de 07 de janeiro de 2016 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3773/03 e dá outras providências;  
CONSIDERANDO a garantia da manutenção da jornada mensal de trabalho, de direito, dos professores I e II, desde que assumam aulas ofertadas pela SME;

CONSIDERANDO que todo o Processo de Atribuição de Classes e Aulas está voltado para a garantia da qualidade da Educação oferecida aos estudantes da rede municipal de ensino.

Resolve:

Art. 1º - A atribuição de classes e ou aulas para os docentes titulares de cargos de Professor em suas diversas especialidades e dos Especialistas do Quadro do Magistério Público Municipal, será nos termos da legislação em vigor, regido e normatizado de acordo com essa Resolução e ocorrerá em seis etapas assim descritas:

Etapa I - Divulgação do cronograma de atribuição pela Secretaria Municipal de Educação (SME), por e-mail a ser encaminhado à todas as Unidades Escolares e na Plataforma on-line;

Etapa II - Inscrição automática para todos os Especialistas, Professores I e II que participam do processo anual de remoção e atribuição de classes e aulas;

Etapa III - Classificação, a ser divulgada pela SME;

Etapa IV - Remoção de Especialistas;

Etapa V - Atribuição de Classes e Aulas na Unidade Sede para professores I e II;

Etapa VI - Atribuição de Classes e Aulas, por meio de lista de Classificação Geral, pela SME, para todas as fases previstas no Artigo 75 da LM 3773/2003, exceto fase I e fase II, para Professores I e II.

Art. 2º - Conforme estabelecido no Artigo 75 da LM 3773/03 e suas alterações, a atribuição ocorrerá, preferencialmente nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, obedecendo escala classificatória, nas seguintes fases:

Fase I - Na SME: Remoção de Especialistas do Quadro do Pessoal do Magistério;

Fase II - Na Unidade Escolar Sede: atribuição de aulas e ou classes para composição da jornada mensal de trabalho dos Professores I e II Efetivos, de acordo com a classificação na Unidade Escolar Sede (para Professores I, exclusivamente classes e blocos); Caso o docente não componha a jornada de trabalho a qual faz jus e esgotadas todas as aulas livres do seu componente curricular na Unidade Escolar Sede, o mesmo deverá aguardar a fase de atribuição de aulas na SME, por meio de lista geral de Classificação;

Fase III - Na SME: Remoção de Professores I e II, mantendo a atual jornada de trabalho, por meio de lista geral de classificação;

Fase IV - Na SME: Composição de jornada para os Professores I e II que não completaram a jornada de trabalho nas Fases II e III, por meio de lista geral de classificação;

Fase V - Na SME: Ampliação seguida de suplementação da jornada de trabalho, por meio de lista geral de classificação;

Fase VI - Na SME: atribuição para Professores Municipais I e II do Processo Seletivo por meio de lista geral de classificação.

§ 1º - Para atribuição de horas/aula para o ano letivo de 2026, considera-se Unidade Escolar Sede do Professor Municipal I e II a Unidade Escolar em que o docente possuir o maior número de horas/aulas livres em 2025;

§ 2º - A atribuição das aulas para Professor Coordenador de Equipe de Docentes II, Coordenador de Curso e Coordenador de Laboratório será regida conforme disposto na LM 3773/2023, artigo 28, alíneas c, c.4 e d - Coordenadores de Equipe de Docentes II; alínea e – Coordenador de Curso; alínea f – Coordenador de Laboratório;

§ 3º - Professores I ou II que encontrarem-se em licença médica, restrição, readaptação ou afastamento de qualquer natureza ficam impedidos de participar da fase V deste artigo;

§ 4º - Professores I ou II readaptados que passaram pelo SESMT e tiveram alta médica ou alteração da situação de readaptado para restrição no ano de 2025, deverão participar da fase III deste artigo, na qual escolherão nova sede de trabalho, de acordo com classificação geral da SME;

§ 5º - Professores I ou II na situação de readaptados que tiverem alta médica emitida pelo SESMT durante o ano de 2026, deverão assumir classes/aulas de acordo com a necessidade da rede municipal de ensino, atribuídas pela SME;

§ 6º - O Professor I com sede nas Unidades Escolares de Educação de Tempo Integral poderá ter sua jornada semanal de trabalho suplementada para 32 horas/aula, de acordo com necessidade curricular e autorização da SME, desde que tenha disponibilidade de horário para acúmulo de cargo;

Art. 3º - As fases de atribuição da SME serão realizadas on-line, de acordo com cronograma a ser disponibilizado a todas as Unidades Escolares.

Parágrafo único - Na fase III do art. 2º, durante o processo de remoção, o Professor I ou II deverá escolher classes ou aulas livres ofertadas pela SME, de acordo com sua classificação na rede municipal de ensino; com a possibilidade de aguardar o surgimento de novas classes ou aulas;

Art. 4º - Todo o Processo de Atribuição de classes e ou aulas e de Remoção de Especialistas da Rede Municipal de Ensino de Sumaré deverá cumprir na íntegra os Incisos, XV e XIX do artigo 9º da Lei Municipal nº 3773/03 e regido de acordo com essa Resolução.

Art. 5º - Conforme determinam os incisos XV e XIX, do artigo 9º e a alínea "b", do artigo 75 da Lei Municipal nº 3773/03, na atribuição de classes e/ou aulas na Unidade Escolar Sede para Professor I e II, poderá ser mantida a jornada de direito do ano anterior, desde que seja resguardada a pontuação classificatória dos docentes na Unidade Escolar Sede e que existam aulas livres suficientes para atender a jornada do Professor I ou II, já garantida em Lei.

§ 1º - Em não havendo aulas livres suficientes para manter a jornada de trabalho do Professor I na Unidade Escolar Sede em 2025, ele deverá, obrigatoriamente, participar da Fase III, conforme previsto no artigo 2º desta Resolução, com aulas livres em outra unidade escolar, a qual será sua nova sede para o ano de 2026;

§ 2º - Em não havendo aulas livres para manter a jornada de trabalho do Professor II na Unidade Escolar Sede em 2025, na fase II, ele deverá participar da fase III e, se necessário, da fase IV. Persistindo a impossibilidade de compor a jornada do Professor II, preferencialmente com aulas livres, deverá assumir aulas em outra Unidade Escolar, em horário adverso, de acordo com a oferta e a necessidade da SME por meio de Classificação Geral, conforme previsto no Artigo 2º desta Resolução;

Art. 6º - A quantidade de aulas/turmas das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da rede municipal de ensino de Sumaré será determinada pela SME, de acordo com o registro de matrícula de estudantes cadastrados na Secretaria Escolar Digital (SED) com Necessidades Educacionais Especiais (NEE);

§ 1º - Mediante avaliação do professor de AEE e considerando as necessidades individuais de cada estudante, estes poderão ser atendidos individualmente, em duplas ou em grupos de até 4 (quatro) estudantes;

§ 2º - As Unidades Escolares (polos), o Cirase e as Unidades Escolares Sede dos professores de AEE poderão ser alteradas de acordo com a demanda no decorrer do ano letivo.

§ 3º - Escolas de ensino de tempo integral, deverão garantir o AEE ao estudante na forma mais adequada sem comprometer o acesso aos componentes curriculares da matriz do núcleo comum.

Art. 7º - Na Fase II do processo de atribuição de classes e ou aulas, o Diretor da Unidade Escolar deverá preencher a ata de atribuição específica em três (3) vias, sendo: uma via para o prontuário do docente na Unidade Escolar Sede, uma para o Professor e uma a ser encaminhada para a SME, de acordo com o estipulado no Cronograma de Atribuição da SME.

Art. 8º - Compete ao Diretor/Especialista de cada Unidade Escolar coordenar todo o processo de classificação, atribuição/escolha de classes e ou aulas dos Professores I e II da Unidade Escolar, de acordo com o Cronograma de Atribuição da SME.

§ 1º - O Professor poderá escolher as classes, aulas e período, de acordo com sua classificação na Unidade Escolar, conforme Artigo 2º, fase II, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º desta Resolução;

§ 2º - Conforme artigo 76, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3773/2003, havendo ausência do profissional do Magistério ou de seu procurador legal (não podendo ser ocupante de função pública) em qualquer uma das fases do processo de atribuição, será considerada desistência, podendo, neste caso, ou em situação de recusa de escolha por parte do profissional, ocorrer atribuição compulsória do saldo remanescente de classes e ou aulas da Unidade Escolar após o atendimento de todos os classificados.

Art. 9º - Para fins da contagem de tempo de serviço na Unidade Escolar Sede, dos Professores I e II designados para as funções de especialistas (Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Diretor Assistente, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino), bem como dos Professores I e II designados como Professores Formadores do Cefems, para execução de Projetos Especiais (Cidade Mirim de Trânsito e Meio Ambiente), Professores e Especialistas designados, por ato, para a Casa Brasil e SME, aplicam-se os dispositivos previstos na Lei Municipal nº 3773/03 no seu Artigo 7º, Inciso I, alíneas "a" e "b", devendo o tempo de Unidade Escolar ser computado a partir do ano de 2017, sem caráter retroativo.

Art. 10 - Após a atribuição de classes e ou aulas na Unidade Escolar, os Diretores das Unidades Escolares deverão digitar as classes/aulas atribuídas aos Professores I e II na plataforma AcademicITL, seguindo rigorosamente o cronograma da SME.

Art. 11 - As classes e ou aulas em substituição somente serão atribuídas para os professores I e II (fases da SME) nas seguintes condições:

§ 1º - Aos professores I e II para composição de jornada de trabalho, uma vez esgotadas as aulas livres nas Unidades Escolares Sede de classificação;

§ 2º - Para suplementação de jornada de trabalho dos professores I e II;

Art. 12 - As classes e ou aulas em substituição decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, que surgiem durante o Processo de Atribuição, serão disponibilizadas de acordo com as fases previstas no artigo 2º desta Resolução.

Art. 13 - O Professor Municipal I ou II que, ao final do processo de Atribuição quando esgotadas todas as possibilidades previstas nesta Resolução, contar com um número de aulas inferior a jornada de trabalho a que faz jus, terá a sua jornada garantida pela SME da seguinte maneira:

Na realização de atividades de substituição de professores titulares em Unidade Escolar designada pela SME pelo período das horas/aulas correspondentes à sua carga horária e disciplina;

No desenvolvimento de projetos, segundo determinação da SME;

No desenvolvimento de horas/aulas de recuperação paralela, conforme demanda e determinação da SME;

Parágrafo único - Os Professores I e II que não se interessarem em ter sua jornada garantida pelas situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo terão jornada reduzida em qualquer período do ano letivo de 2026. No caso dos Professores II,

deverão permanecer com, no mínimo, jornada mensal de 100 h/a; no caso dos Professores I, deverão permanecer com, no mínimo, jornada mensal de 150 h/a.

Art. 14 - De acordo com o previsto na LM 3773/03, artigo 63, no caso de redução de jornada de trabalho, desistência de aulas suplementares e desistência de substituição de classes ou aulas, o docente ficará impedido de concorrer à atribuição de aulas dessa natureza durante o ano letivo em curso, após a data da desistência.

Art. 15 - Os professores I deverão compor jornada semanal de trabalho da seguinte maneira:

Professor da Educação Infantil – um bloco indivisível de 25 h/a, sendo: 20 h/a + 5 h/a suplementares com a classe atribuída;

Professor do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental – um bloco indivisível de 25 h/a, sendo: 20 h/a + 2 h/a com a classe atribuída + 3 h/a suplementares em Atividades Pedagógicas (AP);

Professor do 4º ano do EF – um bloco indivisível de 22 h/a, sendo: 20 h/a + 1 h/a com a classe atribuída + 1 h/a suplementar em Atividades Pedagógicas (AP);

Professor do 5º ano do EF – um bloco divisível de 20 h/a; Professor da Educação de Jovens e Adultos (EJA): um bloco indivisível de 20 h/a;

Professor da Educação de Tempo Integral – Educação Infantil: um bloco indivisível de 25 h/a, sendo: 20 h/a + 5 h/a suplementares, da base comum da matriz curricular (período da manhã) com a classe atribuída ou 25h/a da parte diversificada da matriz curricular (período da tarde), observando-se o disposto no Artigo 2º, § 6º desta Resolução;

Professor da Educação de Tempo Integral – Ensino Fundamental (1º ao 3º ano): um bloco indivisível de 25 h/a, sendo: 20 h/a + 02 h/a suplementares da base comum da matriz curricular com a classe atribuída + 3 h/a em Atividades Pedagógicas - AP (período da manhã), ou 25h/a da parte diversificada da matriz curricular (período da tarde), observando-se o disposto no Artigo 2º, § 6º desta Resolução;

Professor da Educação de Tempo Integral – Ensino Fundamental (4º ano): um bloco indivisível de 22 h/a, sendo: 20 h/a + 1 h/a suplementar, da base comum da matriz curricular com a classe atribuída + 1 h/a suplementar em Atividades Pedagógicas - AP (período da manhã) ou 25h/a da parte diversificada da matriz curricular (período da tarde), observando-se o disposto no Artigo 2º, § 6º desta Resolução;

Professor da Educação de Tempo Integral – Ensino Fundamental (5º ano): um bloco indivisível de 20 h/a da base comum da matriz curricular com a classe atribuída (período da manhã) ou 25 h/a da parte diversificada da matriz curricular (período da tarde), observando-se o disposto no Artigo 2º, § 6º desta Resolução.

§ 1º - A jornada de direito será garantida a todos os Professores I e II, desde que assumam as horas/aula livres ou em substituição (classes, blocos, aulas) e Atividades Pedagógicas (AP) oferecidas pela SME durante todo o ano letivo de 2026.

§ 2º - Na fase de composição de jornada para o PII, a jornada de trabalho atribuída como AP, deverá ser cumprida em substituição, monitoramento de aulas de qualquer classe/turma da Unidade Escolar no horário de trabalho do professor, ou em projetos de reforço escolar em horário adverso, de acordo com o número de aulas atribuídas.

§ 3º - A jornada de trabalho suplementar, atribuída como AP para o PI, deverá ser cumprida em substituição e/ou monitoramento de aulas de qualquer classe/turma da Unidade Escolar no horário de trabalho do professor, de acordo com o número de aulas atribuídas, já inclusas na jornada suplementar do professor. As aulas destinadas como AP deverão ser, rigorosamente, controladas pela equipe gestora da U.E.

§ 4º - o não cumprimento das h/a destinadas como AP, tanto para o PI quanto para o PII, implicará em desconto pecuniário a ser lançado, mensalmente, pelo Diretor da Unidade Escolar no mapa de pagamento;

§ 5º - O Professor I com jornada de direito completa (200 h/a mensais), deverá, obrigatoriamente, compor sua jornada com uma classe de 25 h/a + 1 h/a destinada ao desenvolvimento de aulas de reforço escolar, atribuídas pela Unidade Escolar sede, conforme art. 2º, fase II desta Resolução;

§ 6º - O Professor I com jornada, de direito, integral (240 h/a mensais), deverá compor sua jornada com um bloco indivisível de 22 h/a do 4º ano + 10 h/a de um bloco do 5º ano;

§ 7º - A matriz curricular da Educação de Tempo Integral atenderá as especificidades desta modalidade de ensino.

Art. 16 - As aulas de Ensino à Distância (EAD), que permanecerem na grade curricular das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª anos dos cursos de Administração, Informática, Contabilidade e Segurança do Trabalho da EM Dr. Leandro Franceschini, serão atribuídas somente em caráter de composição e/ou suplementação de jornada.

Parágrafo único: As aulas de EAD serão oferecidas após esgotadas as aulas livres de caráter presencial. As aulas EAD atribuídas aos Professores do Ensino Médio/Técnico Integrado da EM Dr. Leandro Franceschini deverão ser organizadas e supervisionadas pela equipe gestora da Unidade Escolar, com acompanhamento dos Coordenadores de Curso.

Art. 17 - Para o ano de 2026, a jornada de trabalho referente à formação continuada será cumprida no formato híbrido.

§ 1º - As horas de formação continuada a serem cumpridas, de acordo com a jornada semanal de trabalho de cada professor, serão normatizadas pela SME/CEFEMS;

§ 2º - Todos os professores I e II deverão cumprir horas de formação continuada e de coordenação pedagógica de acordo com a tabela do Anexo I.

§ 3º - Os integrantes do quadro do magistério poderão solicitar dispensa da formação no CEFEMS de acordo com o que determina a LM nº 5784/2015 - Plano Municipal de Educação (PME), meta 16, regulamentada pela Instrução Normativa SME nº 01 de 02 de março de 2016, por meio de abertura de processo digital;

Art. 18 - As horas/aula de reunião coletiva de Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão ser cumpridas de forma presencial e remota (híbrida), em semanas intercaladas, sendo:

Para as Unidades Escolares com Coordenação Pedagógica durante a semana:

Primeira e terceira semana de cada mês: Coordenação Pedagógica presencial;

Segunda e quarta semana de cada mês: Coordenação Pedagógica remota;

Quinta semana do mês (quando houver): a critério da Equipe Gestora da Unidade Escolar;

Para as Unidades Escolares com Coordenação Pedagógica aos sábados:

Primeiro sábado de cada mês: Coordenação Pedagógica presencial;

Terceiro sábado de cada mês: Coordenação Pedagógica remota;

Quinto sábado do mês (quando houver): a critério da Equipe Gestora da Unidade Escolar;

Parágrafo único - No período que antecede a atribuição de aulas para o próximo ano letivo, a Unidade Escolar deverá informar a SME o dia da semana e horário em que as reuniões coletivas de coordenação pedagógica serão realizadas em 2026, via e-mail da supervisão: [pms.supervisao@educacaosumare.com.br](mailto:pms.supervisao@educacaosumare.com.br)

Art. 19 - As horas/aula de reunião coletiva de Coordenação Pedagógica, referentes às jornadas Básica, Completa e Integral, incluindo horas/aula suplementares, poderão ser cumpridas da seguinte forma:

04 horas/aula consecutivas de forma coletiva, em um único dia da semana, em horário a ser definido na Unidade Escolar, respeitando-se um intervalo de, no mínimo, 30 minutos após o término do período de aula da tarde;

03 horas/aula consecutivas de forma coletiva, em um único dia da semana, em horário a ser definido na Unidade Escolar, respeitando-se um intervalo de, no mínimo, 30 minutos após o término do período de aula da tarde e 01 hora/aula coletiva, pós aula, em dia e horário a ser definido na Unidade Escolar;

Quinzenalmente aos sábados, até o limite de 06 h e quinzenalmente 01 hora/aula (pós aula), em dia e horário a ser definido na Unidade Escolar;

Art. 20 - Na suplementação de jornada os Professores I e II, em mais de uma Unidade Escolar, deverão cumprir o horário de coordenação pedagógica nas Unidades Escolares, proporcionalmente às aulas atribuídas em cada uma delas.

Art. 21 - As aulas de Educação Física do Projeto Sócio Esportivo, poderão ser atribuídas em caráter de substituição e somente serão disponibilizadas para atribuição quando esgotadas todas as aulas da disciplina nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 22 - Fica instituída a Comissão de Atribuição da SME, sendo assim composta:

Ana Benvenida Camargo da Silva Cosmo: Gerente do Núcleo Peagógico da Educação  
Maria Sandra de Oliveira: Supervisora Municipal de Ensino

Maria Aparecida de Sousa Leite: Supervisora Municipal de Ensino

Lucelaine Cia: Supervisora Municipal de Ensino

Clóvis Adriano Viana: Supervisor Municipal de Ensino

Rosimeire Campo Dall'Orto Tognetta: Supervisora Municipal de Ensino

Mirian da Silva Pimenta: Supervisora Municipal de Ensino

Dulce Aparecida Renardine e Aguiar: Supervisora Municipal de Ensino

Alexandra da Silva Packez: representante da Comissão Interna de Educadores;

Janiere Regina Sommer: representante do Conselho Municipal de Educação;

José Roberto da Silva: Representante do SINDISSU

Parágrafo único - No ato da atribuição, o integrante do Magistério poderá interpelar recurso, fundamentado em legislação específica vigente, por meio do preenchimento de formulário próprio (forms), cabendo análise e parecer da Comissão de Atribuição, sem interrupção do processo de atribuição.

Art. 23 - Para o efetivo exercício no ano letivo, no primeiro dia de retorno ao trabalho, em fevereiro de 2026, Especialistas e Professores I e II deverão:

Preencher, de próprio punho, declaração individual de acúmulo de cargo, em modelo fornecido pela Unidade Escolar;

Apresentar na escola sede declaração de horário de trabalho, atualizada para o ano de 2026, da outra escola/rede de ensino, caso tenha acúmulo de cargo;

Art. 24 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Atribuição da SME durante todo o ano de 2026.

Art. 25 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Danilo de Azevedo Costa  
Secretario Municipal de Educação

ANEXO I

TABELA DE JORNADA DE PROFESSORES I E II DE ACORDO COM O ARTIGO Nº 59 DA LM 5573/2013

Nº de h/a com Aluno	Nº de h/a Coord. Ped.	Nº de h/a Formação	Nº de h/a de Livre Escolh a	Jornada Semana I	Jornada Suplementar Semanal	Jornada mensal	Jornada Suplementar Mensal	Nome da Jornada
13	02	02	03	20	00	100	00	MINIMA (PII)
14	02	02	03	20	01	100	05	
15	02	02	04	20	03	100	15	
16	02	02	04	24	00	120	00	
17	03	02	04	24	02	120	10	
18	03	02	04	24	03	120	15	PARCIAL (PII)
19	03	02	05	24	05	120	25	
20	03	02	05	30	00	150	00	
21	04	02	05	30	02	150	10	
22	04	02	05	30	03	150	15	
23	04	02	06	30	05	150	25	BÁSICA (PI e PII)
24	04	02	06	30	06	150	30	
25	04	02	07	30	08	150	40	
26	03	04	07	40	00	200	00	
27	03	04	07	40	01	200	05	
28	03	04	07	40	02	200	10	COMPLETA (PI e PII)
29	04	04	07	40	04	200	20	
30	04	04	07	40	05	200	25	
31	04	04	08	40	07	200	35	
32	04	04	08	48	00	240	00	INTEGRAL (PI e PII)

#### SELEÇÃO PÚBLICA - SME Nº 001/2025

A Secretaria de Educação do Município de Sumaré, no uso de suas atribuições, torna pública a chamada para seleção e composição de cadastro reserva para atuar na Formação Continuada no Centro de Formação de Educadores Municipais de Sumaré "Prof. Leovigildo Duarte Junior" – CEFEMS para o ano de 2026.

##### 1. Das disposições preliminares:

É objeto deste edital, estabelecer procedimentos para a inscrição e seleção de candidatos da rede municipal de Sumaré para atuarem como Coordenadores de Equipe de Formação, Formadores, Recreacionistas Formadores para o CEFEMS. A chamada de candidatos, servidores na rede municipal de ensino de Sumaré, será executada pela Secretaria Municipal de Educação (SME), por meio de comissão de seleção especialmente constituída e designada pela SME para tal finalidade. O processo seletivo de que trata esta seleção pública será realizado com a finalidade de selecionar e classificar os inscritos para atuar no CEFEMS, conforme vagas disponibilizadas.

##### 2. Dos Encontros de Formação

2.1 - Os encontros de formação continuada serão desenvolvidos na modalidade presencial e remoto, presencial em polos organizados pelo CEFEMS, remoto pelo Google Meet, canal do youtube, podcast CEFEMS e por plataformas do MEC e outras indicadas pelos programas adotados pela SME e Cefems;

2.2 - Os profissionais selecionados para o CEFEMS terão carga horária de formação organizada pela direção do CEFEMS;

2.3 - As turmas de formação serão atribuídas atendendo às necessidades da rede municipal de ensino nos horários determinados pelo CEFEMS.

##### 3. Das inscrições:

Período: **de 10 a 15 de novembro de 2025.**

O candidato poderá fazer até duas inscrições distintas.

A inscrição para o processo de seleção consiste no acesso ao site [www.academicit.com.br](http://www.academicit.com.br) por meio de login e senha próprios e anexo de documentos em formato "pdf".

3.1 Ficha de inscrição (anexo II) preenchida;

3.2 Currículo de formação (anexo III); Projeto para a(s) vaga(s) pretendida(s);

3.2.1 Para a vaga de Coordenador de Equipe de Educação Infantil e Formadores de Educação Infantil e Proeb se faz necessário ter conhecimentos em Primeira Infância e Letramento.

3.2.2 Para a vaga de Coordenador de Equipe Ensino Fundamental I se faz necessário ter conhecimentos em Ciclos de Alfabetização em Língua Materna e Matemática.

3.2.3 Para a vaga de Coordenador de Equipe Ensino Fundamental II e Formadores das áreas temáticas, se faz necessário ter conhecimentos na área pretendida.

3.2.4 Para a vaga de Formador de Robótica é necessário ter conhecimentos na respectiva área.

Obs. A inscrição não será válida caso o candidato deixe de realizar o upload de arquivos referente a cada item acima descrito.

##### 4. Dos Pré - Requisitos:

As vagas deste processo poderão ser preenchidas por:

a. Especialistas, Professores I e Professores II que estejam no efetivo exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Educação de Sumaré;

b. Recreacionistas que estejam no efetivo exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Educação de Sumaré;

c. É vedada a participação de candidatos que estejam em restrição ou readaptados.

##### 4.1 Os interessados deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

a) Possuir vínculo com a rede municipal de ensino; (TODOS)

b) Ter no mínimo 3 (três) anos de experiência como recreacionista, professor ou especialista; (TODOS)

c) Ter habilidades básicas em Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs); (TODOS)

- d) Ter disponibilidade para desenvolver encontros de formação de acordo com a demanda do CEFEMS, nos períodos manhã, tarde, noite e sábado; (TODOS)
- e) Ter experiência em alfabetização em Língua Materna e Matemática; (interessados nas vagas de Coordenador de Equipe do Ensino Fundamental I e de formador para as respectivas temáticas: Recomposição de Aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;
- f) Ter experiência com a Educação Infantil e conhecimento do conteúdo da Primeira Infância e Letramento; (Interessados nas vagas de Coordenador de Educação Infantil e Formadores de Educação Infantil e PROEB).
- g) Ter experiência com a(s) temática(s) de formação pretendida(s) para os interessados nas vagas de Coordenador de Equipe do Ensino Fundamental II e Formadores das áreas temáticas, conforme consta no anexo I.

## 5. Da seleção/classificação

A seleção/classificação dos inscritos será realizada por uma Comissão de Seleção designada pela SME, composta por servidores efetivos da rede e não participantes do processo seletivo:

**1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação**

**1 (um) Representante da Comissão Interna de Educadores**

**1(um) Gerente Geral do Núcleo Pedagógico**

**2(dois) Supervisores**

### 5.1 À Comissão de Seleção compete:

5.1.1 Análise da ficha de inscrição, currículo e projeto do candidato (caráter eliminatório);

5.2.2 Convocação dos candidatos Especialista, PI, PII e Recreacionistas para avaliação de entrevista do candidato (caráter classificatório).

## 6. Da Designação/Chamamento

- a) Os candidatos serão designados para atuar no CEFEMS, durante o ano de 2026, conforme o número de vagas ofertadas.
- b) Os demais farão parte do cadastro reserva na SME/CEFEMS e poderão ser designados ao longo do ano letivo de 2026, conforme demanda da SME/CEFEMS.

## 6.1 Da Carga Horária

6.1.1 Os Coordenadores de Equipe de Formação, Formadores e Recreacionistas Formadores atuarão no CEFEMS conforme demanda da SME/CEFEMS;

6.1.2 Os encontros de formação continuada serão desenvolvidos conforme demanda e calendário organizado pela direção do CEFEMS.

6.1.3 Na ausência de candidatos selecionados para atuar nas vagas ofertadas nesta seleção, a SME definirá os procedimentos para o preenchimento das vagas;

6.1.4 A carga horária dos selecionados será definida atendendo às necessidades da rede municipal de ensino nos horários determinados pela SME/CEFEMS, sendo;

6.1.5 Recreacionista formador - atuará conforme a sua jornada de trabalho para atendimento a turmas de formação;

6.1.6 Professores I e II - atuarão com disponibilidade de no mínimo 150h/a de jornada de trabalho, para atendimento à necessidade de formação da SME/CEFEMS;

6.1.7 Coordenadores de Equipe CEFEMS - atuarão com disponibilidade de no mínimo 200h/a de jornada de trabalho, para atendimento à necessidade de formação da SME/CEFEMS;

6.1.8 Especialistas - atuarão conforme sua jornada de trabalho para atendimento à necessidade de formação da SME/CEFEMS.

## 6.2 Do Número de Vagas

O número de vagas para o CEFEMS, será indicado com base no número de turmas de formação de Professores I, II, Especialistas e Recreacionistas de acordo com a demanda da SME/CEFEMS.

## 7. Da Avaliação

### 7.1 Análise das inscrições - de 17 a 21 de novembro/2025

Serão deferidas as inscrições que tiverem efetivado o upload dos arquivos:

7.1.1 Ficha de inscrição (anexo II) preenchida;

7.1.2 Currículo de formação (anexo III);

7.1.3 Projeto (anexo IV);

A divulgação das inscrições deferidas será realizada em 24/11/2025, no e-mail institucional dos candidatos. Os recursos, com relação ao indeferimento de inscrições, deverão ser realizados até 25/11/2025 por e-mail a ser encaminhado à Comissão de Seleção: [selecao.cefems@educacaosumaré.com.br](mailto:selecao.cefems@educacaosumaré.com.br)

### 7.2 Análise do Currículo de Formação - de 26 a 28/11/2025

Os currículos serão analisados e pontuados de acordo com os seguintes critérios:

Critério	Pontuação
Doutorado	3 ponto por título
Mestrado	2 pontos por título
Especialização	1 pontos por título
<b>Total</b>	<b>Até 6 pontos</b>

### 7.3 Análise do Projeto - de 26 a 28 /11/2025

- a) Os projetos serão analisados e pontuados de acordo com os seguintes critérios:

Critério	Pontuação
Relevância dos objetivos do projeto para a formação continuada	Até 2 pontos
Contribuições do projeto para a formação continuada	Até 1 pontos
Coerência e objetividade no projeto	Até 1 ponto
<b>Total</b>	<b>Até 4 pontos</b>

### 7.4 Entrevista - de 01 a 10/ 12 /2025

7.4.1 A entrevista terá duração de no máximo 15 minutos.

7.4.2 Os candidatos participarão de entrevistas a serem realizadas pela Comissão de Seleção em data e horário definidos, informados previamente, por meio de link a ser encaminhado para o e-mail institucional do candidato ou presencial;

As entrevistas serão analisadas e pontuadas de acordo com seguintes critérios:

Critério	Pontuação
Coerência dos argumentos com relação ao conteúdo do projeto.	Até 2 pontos
Assertividade na comunicação.	Até 2 pontos
Demonstração de conhecimento na área pretendida.	Até 2 pontos
<b>Total</b>	<b>Até 6 pontos</b>

## 8. Dos Resultados

8.1 Os candidatos serão classificados de acordo com a somatória dos pontos obtidos na avaliação itens II, III e IV desta Seleção;

8.2 Caso haja empate na pontuação final dos candidatos, serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

- 1º maior tempo de magistério
- 2º maior titulação;
- 3º maior idade.

8.3 Divulgação final dos resultados – 15/12/2025 por meio Diário Oficial do Município

## 9. Das Atribuições

### 9.1 São atribuições gerais dos Coordenadores de Equipe de Formação PI E PII:

- a) Zelar pela conduta ética em nome da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações dos formadores, sendo o responsável direto pela implementação dos encontros de formação;
- c) Articular-se com os Diretores e Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares com vistas ao fortalecimento do trabalho pedagógico por meio de visitas de acompanhamento nas unidades escolares e elaboração de relatório.
- d) Reunir-se semanalmente com os integrantes de sua equipe de trabalho para estudo e planejamento das ações de formação a serem desenvolvidas;
- e) Coletar e tabular dados referentes ao desenvolvimento dos educandos da rede municipal de ensino de Sumaré;
- f) Articular-se com o Diretor do CEFEMS, com vistas ao fortalecimento do trabalho de formação continuada desenvolvido na SME/CEFEMS;
- g) Desenvolver os encontros formativos dos Coordenadores Pedagógicos da rede municipal de ensino;
- h) Auxiliar a Direção do CEFEMS na organização do calendário da formação e na adequação das instalações físicas para a realização dos mesmos;
- i) Outras atividades que lhes forem atribuídas pela Direção do CEFEMS.

### 9.2 São atribuições gerais do Coordenador de Formação para o Proeb:

- a) Zelar pela conduta ética em nome da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Coordenar, acompanhar, organizar e monitorar as ações de formação, sendo o responsável direto pela implementação dos encontros de formação;
- c) Articular-se junto a supervisão e núcleo do Proeb com vistas ao fortalecimento do trabalho pedagógico formativo a ser desenvolvido com os coordenadores das unidades conveniadas;
- d) Reunir-se semanalmente com os integrantes do núcleo para estudo e planejamento das ações de formação a serem desenvolvidas;
- e) Reunir-se mensalmente com a supervisão das unidades escolares para devolutiva das ações formativas e atender às solicitações das mesmas para acompanhar as visitas;
- g) Articular-se com o Diretor do CEFEMS, com vistas ao fortalecimento do trabalho de formação continuada desenvolvido na SME/CEFEMS;
- h) Organizar as listas de presença dos encontros de formação para certificação pelo CEFEMS.
- i) Outras atividades que lhes forem atribuídas pela Direção do CEFEMS.

### 9.3 São atribuições gerais dos Professores Formadores:

- a) Zelar pela conduta ética em nome da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações do desenvolvidas nos encontros de formação continuada em todas as suas etapas, sendo o responsável direto por sua implementação, sob orientação do Coordenador de Equipe de formação do CEFEMS;
- c) Articular-se com os Diretores e Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares com vistas ao fortalecimento do trabalho pedagógico por meio de visitas de acompanhamento nas unidades escolares e elaboração de relatório.
- d) Planejar semanalmente os encontros formativos, em horários estabelecidos, sob orientação do Coordenador de Equipe de formação do CEFEMS;
- e) Organizar e coordenar os encontros de Formação Continuada dos profissionais da educação, sob sua responsabilidade, com orientação do Coordenador de Equipe de formação do CEFEMS;
- f) Responsabilizar-se pelo registro e frequência dos profissionais da educação nos encontros formativos, sob sua responsabilidade, encaminhando à chefia imediata do CEFEMS quando solicitado;

g) Auxiliar a Direção e/ou Coordenação de Equipe de Formação do CEFEMS na organização do calendário da formação e na adequação das instalações físicas para a realização dos mesmos;

h) Outras atividades que lhes forem atribuídas pela Direção do CEFEMS.

### 9.4 São atribuições gerais dos Recreacionistas Formadores:

- a) Zelar pela conduta ética em nome da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas nos encontros de formação continuada em todas as suas etapas, sendo o responsável direto por sua implementação, sob orientação do CEFEMS;

- c) Articular-se com os Diretores e Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares com vistas ao fortalecimento do trabalho pedagógico por meio de visitas de acompanhamento nas unidades escolares e elaboração de relatório.
- d) Planejar a demanda de encontros formativos, em horários estabelecidos, sob orientação do CEFEMS;
- e) Organizar e coordenar os encontros de Formação Continuada aos Recreacionistas e Profissionais do Proeb sob sua responsabilidade, com orientação do CEFEMS;
- f) Responsabilizar-se pelo registro e frequência dos profissionais da educação e Proeb nos encontros formativos sob sua responsabilidade, encaminhando à chefia imediata do CEFEMS quando solicitado;
- g) Auxiliar a Direção e/ou Coordenação de Equipe de Formação do CEFEMS na organização do calendário da formação e na adequação das instalações físicas para a realização dos mesmos;
- h) Outras atividades que lhes forem atribuídas pela Direção do CEFEMS.
- OBS.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção deste chamamento.

Sumaré, 04 de novembro de 2025.

**DANILO DE AZEVEDO COSTA**  
Secretário Municipal de Educação

#### ANEXO I

#### VAGAS RESERVAS PARA COORDENADORES DE EQUIPE DE FORMAÇÃO DO CEFEMS

Modalidade	Qtd.
Coordenador de Equipe - Educação Infantil e PROEB	01
Coordenador de Equipe de Formação I – Anos Iniciais e EJA	01
Coordenador de Equipe de Formação II - Ensino Fundamental II e Médio	01

#### VAGAS RESERVAS PARA FORMADORES DO CEFEMS

	Qtd.
Prof. Formador para temática Educação Financeira	01
Prof. Formador para temática Convivência Ética	01
Prof. Formador para temática Educação Inclusiva	01
Prof. Formador para temática BNCC e as Tecnologias	01
Prof. Formador para temática Recomposição de Aprendizagens em Língua Portuguesa	01
Prof. Formador para temática Recomposição de Aprendizagens em Matemática	01
Prof. Formador para a temática Educação Infantil	04
Prof. Formador para a temática Alfabetização	05
Recreacionista Formador	01
Prof. Formador de Robótica	04
Prof. Formador para a temática Educação Integral em Tempo Integral	01

#### ANEXO II

##### Ficha de Inscrição

Assinale a opção pretendida:

- ( ) Coordenador de Equipe de Educação Infantil e PROEB  
 ( ) Coordenador de Equipe do Fundamental I  
 ( ) Coordenador de Equipe do Fundamental II  
 ( ) Formador para a temática \_\_\_\_\_ (escrever a pretendida)  
 ( ) Formador de Robótica  
 ( ) Recreacionista Formador

#### DADOS PESSOAIS:

Nome: \_\_\_\_\_  
 Sexo: ( ) F ( ) M Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Naturalidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

#### FILIAÇÃO:

Nome da mãe: \_\_\_\_\_

Nome do pai: \_\_\_\_\_

#### REFERÊNCIAS PARA CONTATO:

Endereço: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Municipio: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ TEL: ( ) \_\_\_\_\_ Cel: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

#### DADOS FUNCIONAIS:

Escola sede: \_\_\_\_\_

Função atual: ( ) Prof. I ( ) Prof. II – Disciplina \_\_\_\_\_

( ) Especialista carga horária semanal jornada: \_\_\_\_\_

Tempo de experiência na educação pública/particular como docente: \_\_\_\_\_

#### ANEXO III

#### CURRÍCULO DO CANDIDATO

##### FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ( ) Doutorado ( ) Mestrado ( ) Especialização ( ) Curso de atualização  
 ( ) Licenciatura ( ) Bacharelado ( ) Ensino Médio  
 ( ) OUTROS CURSOS

Link do Curriculo Lattes e/ou LinkedIn: \_\_\_\_\_

##### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade.

Sumaré \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura

#### ANEXO IV

No ato da inscrição o candidato deverá anexar o projeto na plataforma ITL ([www.academicitl.com.br](http://www.academicitl.com.br))

#### PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA O CEFEMS 2026

Estrutura do projeto (sugestão)

Folha de Rosto (nome do projeto e identificação do candidato)

1 – Introdução;

2 - Objetivo Geral e Objetivos Específicos;

3 - Justificativa;

4 – Desenvolvimento: estratégias e metodologia para o desenvolvimento dos encontros de formação continuada;

5 – Formas de Avaliação do Projeto;

6 - Referências;

Obs: Máximo 3 folhas

#### Leis, Decretos e Portarias

##### DECRETO Nº 12.864, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS 6596/2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 7.363, de 19 de dezembro de 2024, art. 6º, inciso II, Parágrafo Único, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto nas Secretarias Municipais de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.  
**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

<b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</b>		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.015	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.015.0008.0244.0003.2026	<b>Atividade:</b> Concessão de Adiantamento	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 7.500,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 7.500,00</b>

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

<b>ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.015	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.015.0008.0244.0003.2027	<b>Atividade:</b> Custeio do Poder Executivo	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 7.500,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>		<b>R\$ 7.500,00</b>

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Federal nº 7.310, de 19 de junho de 2024 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, no Plano Pluriannual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de novembro de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 04 de novembro de 2025, no Paço Municipal, e em 04 de novembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

#### **DECRETO N° 12.865, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.623.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil reais)**.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 6596/2025.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 7.363, de 19 de dezembro de 2024, art. 6º, inciso I, alínea "b", com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.623.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil reais)**.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

<b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</b>		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.006	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.006.0004.0123.0007.0001	<b>Atividade:</b> Reduzir o estoque da dívida pública	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3290210000 - Juros sobre a dívida por contrato	011100000 - GERAL	R\$ 1.623.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 1.623.000,00</b>

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1114511101 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal, 1361011101

- LICITAÇÃO FOLHA DE PAGAMENTO da fonte 11100000 - GERAL nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, no Plano Pluriannual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de novembro de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 04 de novembro de 2025, no Paço Municipal, e em 04 de novembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

#### **DECRETO N° 12.866, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Nomeia membros para compor o Conselho Administrativo do Fundo Orçamentário e Financeiro Especial de Investimentos em direitos creditórios, e dá outras providências.-

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, incisos VIII e XIII, da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** os termos da Lei Municipal nº 7473, 04 de junho de 2025, que cria o Fundo Orçamentário;

**Considerando** os elementos constantes no protocolado - PMS nº 13.528/2025.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o **Conselho Administrativo do Fundo Orçamentário e Financeiro Especial de Investimentos**, criado pela Lei Municipal nº 7473 de 04 de junho de 2025, ficando assim constituído:

<b>Titular:</b>	Ademir de Oliveira Teruel	Secretaria Municipal de Finanças
<b>Suplente:</b>	Willian Anderson da Costa Nunes Barreto	Secretaria Municipal de Finanças
<b>Titular:</b>	José Estanislau Padreca do Amaral	Secretaria Municipal de Justiça
<b>Suplente:</b>	Thiago Nogueira Araújo	Secretaria Municipal de Justiça
<b>Titular:</b>	Fernando Luís Pereira	Secretaria Municipal de Planejamento
<b>Suplente:</b>	Washington Luís Conte	Secretaria Municipal de Planejamento

**Art. 2º** - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão graciosos e considerados relevantes para o Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de novembro de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 04 de novembro de 2025, no Paço Municipal, e em 04 de novembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

#### **DECRETO N° 12.867, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Substitui membro na Comissão Eleitoral, instituída pelo Decreto Municipal nº 12.768/2025.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** a Lei Municipal nº 5.370 de 04 de abril de 2012 e suas alterações;

**Considerando** as eleições para escolha dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal da SUMPREV, para o quadriênio 2026 a 2029;

**Considerando** os demais elementos do Protocolado - PMS nº 26.674/2025.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica substituído o membro **Fábio Gonçalves da Costa** pelo **Sr. Osark Adriano do Prado Lunardi** na Comissão Eleitoral responsável pela realização da eleição para escolha dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal da

Superintendência Previdenciária - SUMPREV, sob a presidência do primeiro membro, ficando assim composta:

<b>Osark Adriano do Prado Lunardi</b>	<b>17.375.276-7</b>	<b>Indicado SUMPREV</b>
Eduardo José Moreira	44.464.000-9	Indicado SUMPREV
Gildemberg de Souza Oliveira	59.683.396-9	Indicado Câmara Municipal
Amilton Hoffmann	6.904.187-8	Indicado IAMS
Roberto Januário de Santana	28.336.762-3	Indicado Prefeitura

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 04 de novembro de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 04 de novembro de 2025, no Paço Municipal, e em 04 de novembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

#### **PORATARIA Nº 3135, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Nomeia servidor em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/24, e dá outras providências.-

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 001/24 - Operador de Equipamentos de Comunicação;

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/24, para o cargo de Operador de Equipamento de Comunicação, Ref. PMS 47, subordinado à Secretaria Municipal de Administração, o seguinte servidor:

CARGO: Operador de Equipamento de Comunicação - Ref. PMS 47

CLASS.	NOME	Nº RG	INÍCIO
07	GUSTAVO DE SOUZA CAETANO	29.955.290-1	05/11/2025

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único: A Superintendência Administrativa de Gestão de Pessoas, registrará a posse do servidor em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de novembro de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de novembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

#### **PORATARIA Nº 3136, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Nomeia servidora em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/24, e dá outras providências.-

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 001/24 - Serviços Gerais;

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/24, para o cargo de Serviços Gerais, Ref. PMS 64, subordinada à Secretaria Municipal de Serviços Gerais, a seguinte servidora:

CARGO: Serviços Gerais - Ref. PMS 64

CLASS.	NOME	Nº RG	INÍCIO
24	ELISABETE BATQUI SKAU	18.828.166-6	05/11/2025

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único: A Superintendência Administrativa de Gestão de Pessoas, registrará a posse da servidora em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de novembro de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de novembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

#### **PORATARIA Nº 3137, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Nomeia servidora em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/24, e dá outras providências.-

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 001/24 - Psicólogo SMS;

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/24, para o cargo de Psicólogo SMS, Ref. SMS 35, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, a seguinte servidora:

CARGO: PSICOLOGO SMS - Ref. SMS 35

CLASS.	NOME	Nº RG	INÍCIO
06	ROSÂNGELA DE SOUZA SANTOS	64.945.150-8	05/11/2025

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único: A Superintendência Administrativa de Gestão de Pessoas, registrará a posse da servidora em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de novembro de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de novembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

#### **PORATARIA Nº 3138, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Declara Vacância do cargo efetivo de Auxiliar Municipal, ocupado pelo servidor Rodrigo Matos de Aquino-.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 29.159/25;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Declara a vacância do cargo de Auxiliar Municipal, ocupado pelo servidor efetivo RODRIGO MATOS DE AQUINO, matrícula 21945-1, portador do RG nº 34.166.957-X, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 64, inciso VIII, da Lei Municipal n. 4967/10, a partir de 05 de novembro de 2025.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Município de Sumaré, 04 de novembro de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de novembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

**PORATARIA Nº 3139, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Nomeia servidor em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/24, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 001/24 - Agente Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/24, para o cargo de Agente Municipal, Ref. PMS 46, subordinado à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, o seguinte servidor:

CARGO: Agente Municipal - Ref. PMS 46

CLASS.	NOME	Nº RG	INÍCIO
14	RODRIGO MATOS DE AQUINO	34.166.957-X	05/11/2025

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as

Parágrafo Único: A Superintendência Administrativa de Gestão de Pessoas, registrará a posse do servidor em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de novembro de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de novembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

**PORATARIA Nº 3140, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Determina a restrição da atividade laboral da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 18255/24;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Restringe a atividade laboral da servidora MARCIA REGINA ALVES CARVALHO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.538.158-1, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS C, REF PMS61, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 meses.

Parágrafo Único – Em razão da restrição concedida a servidora passará a executar somente as atribuições do seu cargo que forem indicadas previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que as informará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 04 de novembro de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de novembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

**PORATARIA Nº 3141, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Concede redução de carga horária de servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010 e Lei Municipal nº 6607, de 30 de junho de 2021;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 9265/24;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada SILVANA DA SILVA ARCANJO, matrícula 17816-1, portadora da cédula de identidade RG nº 34.203.331-1, do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM SMS C, REF. SMS-29-PSF, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 01 hora e meia diárias, de sua jornada de trabalho.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 05 de novembro de 2025.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de novembro de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de novembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ